



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO  
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

Memo nº 12/2024-GC/CMSL

São Luís (MA), 25 de abril de 2024

À Sra.  
Layssa Nayara Waquim  
Secretária Administrativa/CMSL  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. Nº 0891/2024  
Data: 25/04/24  
Anna Soares.  
PROTOCOLISTA

Senhora Secretária,

Este Departamento de Gerenciamento de Contratos/CMSL vem dar ciência a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de abertura do processo de prorrogação do Contrato nº **010/2022-CMSL**, celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Foi encaminhada aos fiscais do contrato, os senhores Denis Bezerra e Leandro Bastos, consulta através dos Memorandos nº 04 e 05/2024-GC-CMSL solicitando posicionamento a cerca da pretensa demanda. Os mesmos posicionaram-se favoráveis à prorrogação contratual, porém informaram que empresa comunicou sobre a alteração no valor pactuado através de uma **nova proposta de 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, resultando num aumento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em relação aos R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) do Aditivo anterior.

De posse da resposta, foi enviada correspondência eletrônica para a Contratada, através do Ofício nº08/2023-GCC-CMSL, solicitando também a manifestação sobre o interesse ou não na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses. Tendo resposta positiva, a empresa encaminhou a documentação atualizada, que segue em anexo.

Diante das razões expostas, esta Comissão encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento toda a documentação que fundamenta a pretensa demanda, solicitando assim, **AUTORIZAÇÃO para realização de Aditivo Contratual para Prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses e Reajuste de Valor.**

Atenciosamente,

  
**Aldefrank de Sá Silva**

Chefe do Departamento de Gerenciamento de Contratos/CMSL

# MEMORANDO AOS FISCAIS

FLS. Nº 02  
PROC. Nº 089/1004  
RUBRICA fe



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

Memo nº 04/2024-GCC/CMSL

São Luís (MA), 11 de abril de 2024

Ao Senhor

**Leandro Bastos Silva**

Diretor de Informática/CMSL


Prezado Senhor,

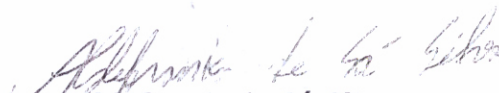
Sabe-se que, no dia **02 (dois) de junho de 2024**, chegará ao seu fim o prazo de vigência do Contrato nº **010/2022-CMSL**, celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Ademais, é sabido que Vossa Senhoria exerce, atualmente, a função de Fiscal do referido Instrumento.

Desta feita, solicito manifestação de Vossa Senhoria, na qualidade de fiscal do Contrato, pela prorrogação do prazo de vigência, retornando-se os autos para continuidade no procedimento, ou pela realização de novo procedimento licitatório. Caso não haja interesse na prorrogação, e for necessária outra contratação, que sejam elaborados o respectivo **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, para posterior encaminhamento à Secretária Administrativa, a fim de que seja iniciado o devido processo. **Peço urgência na resposta**, dada a iminência do fim do prazo de vigência contratual e com vistas a dar seguimento aos tramites processuais de costume.

Atenciosamente,

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS O  
RECEBIMENTO EM 11/04/24  
ÀS \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ HORAS  
  
ASSINATURA

  
**Aldefranck de Sá Silva**

Chefe do Departamento de Gerenciamento de Contratos  
Diretoria de Contratações/CMSL

FLS. Nº 03  
PROC. Nº 0898/2024  
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Memo nº 05/2024-GCC/CMSL

São Luís (MA), 11 de abril de 2024

Ao Senhor

**Denis Bezerra da Costa**

Chefe do Departamento de Planejamento/CMSL

Prezado Senhor,

Sabe-se que, no dia **02 (dois) de junho de 2024**, chegará ao seu fim o prazo de vigência do Contrato nº **010/2022-CMSL**, celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Ademais, é sabido que Vossa Senhoria exerce, atualmente, a função de Fiscal do referido Instrumento.

Desta feita, solicito manifestação de Vossa Senhoria, na qualidade de fiscal do Contrato, pela prorrogação do prazo de vigência, retornando-se os autos para continuidade no procedimento, ou pela realização de novo procedimento licitatório. Caso não haja interesse na prorrogação, e for necessária outra contratação, que sejam elaborados o respectivo **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, para posterior encaminhamento à Secretária Administrativa, a fim de que seja iniciado o devido processo. **Peço urgência na resposta**, dada a iminência do fim do prazo de vigência contratual e com vistas a dar seguimento aos tramites processuais de costume.

Atenciosamente,

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS O  
RECEBIMENTO EM 11 / 04 / 2024  
AS 12 : 35 HORAS

Denis Bezerra da Costa  
ASSINATURA

Aldefranki de Sá Silva  
**Aldefranki de Sá Silva**

Gestor de Contratos e Convênios  
Departamento de Licitação/CMSL

FLS. Nº 04  
PROC. Nº 0591/2024  
RUBRICA Al

# RESPOSTAS DOS FISCAIS

FLS. Nº 05  
PROC. Nº 0893/2004  
RUBRICA [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Memo. nº 01/2024-DP/CMSL

São Luís (MA), 23 de abril 2024.

Considerando o contrato celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/001-95, tem que por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitações adjudicados e homologados.

Desta forma, na qualidade de fiscal do contrato nº 010/2022-CMSL, e sabendo da proximidade do final de sua vigência do 1º primeiro aditivo contratual (02/06/2024), me posiciono de forma favorável a renovação contratual por mais 12(doze) meses, adianto que houve uma alteração no valor pactuado, encaminho em anexo proposta enviada pela empresa e documentos em anexo.

Atenciosamente,



Denis Bezerra da Costa

Departamento de Cotação de Preços/CMSL

Mat.: 6673-1

FLS. Nº 06  
PROC. Nº 089/2024  
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PROC.N. ME0001/2024

**Interessado(a):**

Leandro Bastos Silva

**Assunto:**

ME - MEMORANDO

Considerando o contrato celebrado c...

**Anexo(s):**

USUÁRIO	DATA ENVIO	DESTINO
LEANDROS	23/04/2024 13:09:00	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 07  
PROC. Nº 2891/2024  
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. N. ME0001/2024  
Data 23/04/2024 13:09:00

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

MEMORANDO nº ME0001/2024/DINFO

São Luís / MA , 23 de abril de 2024

Considerando o contrato celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/001-95, tem que por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitações adjudicados e homologados.

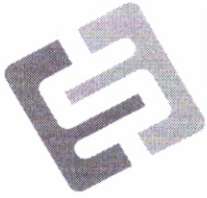
Desta forma, na qualidade de fiscal do contrato nº 010/2022-CMSL, e sabendo da proximidade do final de sua vigência do 1º primeiro aditivo contratual (02/06/2024), me posiciono de forma favorável a renovação contratual por mais 12(doze) meses, adianto que houve uma alteração no valor pactuado, encaminho em anexo proposta enviada pela empresa e documentos em anexo.

*Leandro Bastos Silva*

**LEANDRO BASTOS SILVA**  
Diretor de Informática

FLS. Nº 08  
PROC. Nº 0893/2024  
RUBRICA [assinatura]





**BANCO  
DE PREÇOS**

PROPOSTA  
**VERSÃO PLUS**

Curitiba - 28 de Março de 2024

SUELLEN MACHADO

Consultor(a) Comercial

A/C: DENIS BEZERRA DA COSTA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS**

Proposta nº 8.329/2.024

Válida até 3 de Junho de 2024

FLS. Nº 09  
PROC. Nº 0891/2024  
RUBRICA Mk

## O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

## EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Laboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.

## POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

FLS. Nº 10  
PROC. Nº 0841/2024  
RUBRICA [assinatura]

## ★ FUNCIONALIDADES

### 🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

Base de Dados	
Preços do <b>Compras Governamentais</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de <b>outros entes públicos</b>	830 fontes
Preços de <b>sites de domínio amplo</b>	1500 sites
Cotação <b>direta com fornecedores cadastrados na base</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	20 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	<input checked="" type="checkbox"/>
Banco de Preços da Saúde	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços para compor a <b>planilha de terceirização</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de preços dos últimos 10 anos	<input checked="" type="checkbox"/>

### ✖ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	
28 opções	
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Cotação com vários itens - lote	<input checked="" type="checkbox"/>
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	<input checked="" type="checkbox"/>
Seleção de preços manualmente	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de vendas do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
As pesquisas realizadas ficam salvas	<input checked="" type="checkbox"/>
Gestão de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Motor de busca inteligente	<input checked="" type="checkbox"/>
Importação de Planilhas com diversos itens	<input checked="" type="checkbox"/>
Mapa estratégico de compras	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Banco de Penalidades	<input checked="" type="checkbox"/>
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidões	<input checked="" type="checkbox"/>
Análise da cotação - Check List	<input checked="" type="checkbox"/>
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	<input checked="" type="checkbox"/>
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	<input checked="" type="checkbox"/>

### 🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por CATMAT / CATSER	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Setorial	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Cidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Região	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Marca	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Fornecedores por PORTE	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro empresas ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado por palavra chave e preço	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por unidades de fornecimento	<input checked="" type="checkbox"/>
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por quantidade de fornecedores	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por licitações homologadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado pelo nome do órgão	<input checked="" type="checkbox"/>
Ativação de textos em caixa alta	<input checked="" type="checkbox"/>


### 📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com UF de origem da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios personalizados	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios em PDF e EXCEL	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com gráficos estatísticos	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a logotipo da instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com assinatura digital e QR code	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios Curva ABC	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020	<input checked="" type="checkbox"/>

### 🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	<input checked="" type="checkbox"/>
Suporte imediato à dúvidas	<input checked="" type="checkbox"/>
Lives para capacitação e atualização gratuitas	<input checked="" type="checkbox"/>
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	<input checked="" type="checkbox"/>

FLS. Nº                       
 PROC. Nº                       
 RUBRICA

 **Fase Interna - Ferramentas Auxiliares**Sistema de elaboração da especificação do objeto  
-INTERATIVO Sistema de elaboração do termo de referência  
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição) **Múltiplos  
Modelos** **Segurança**Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados 

## LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a celeridade e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.


A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

**"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária.** Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**" (Sem alterações no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

FLS. Nº 12  
PROC. Nº 0891/2024  
RUBRICA [assinatura]

**1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA 	<b>1</b>	<b>1</b>	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

\*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

\*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

**2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?**

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

**3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?**

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

**4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6 meses a partir da liberação da senha.

**5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:**

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

FLS. Nº 13  
PROC. Nº 08911004  
RUBRICA [assinatura]

**Inexigibilidade:**

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
  - Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
  - Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
  - Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
  - Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

**6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:**

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

**7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:**

- Acesso via Internet no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

**8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 0191/2021  
RUBRICA [assinatura]

## MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

### Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

### Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

### Requisito mínimo para acesso:

Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

### Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

FLS. Nº 15  
PROC. Nº 0591/2014  
RUBRICA [Assinatura]

## Proposta Banco de Preços - Plano: versão Plus N°: 8329/2024

suellen.machado@negociospublicos.com.br <suellen.machado@negociospublicos.com.br>

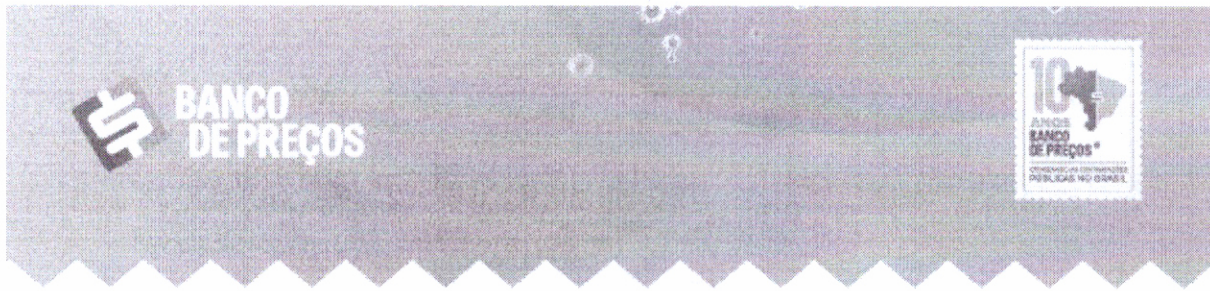
Qui, 28/03/2024 13:28

Para:Cotação Câmara <cotacao@camara.slz.br>

Cc:Denis Bezerra da Costa <denis.costa@camara.slz.br>

📎 5 anexos (2 MB)

Proposta.pdf; PREFEITURA\_MUNICIPAL\_DE\_ZE\_DOCA\_\_MA.pdf;  
PREFEITURA\_MUNICIPAL\_DE\_VILA\_NOVA\_DOS\_MARTIRIOS\_\_MA.pdf;  
PREFEITURA\_MUNICIPAL\_DE\_BELA\_VISTA\_DO\_MARANHAO\_\_MA.pdf; RELATORIO\_DE\_USO.pdf;



## ENVIO DE PROPOSTA

Olá DENIS BEZERRA DA COSTA

Segue proposta personalizada referente à contratação do Banco de Preços, para sua apreciação. A vigência atual finaliza em 05/06/2024, por isso a proposta está com data de validade em 03/06/2024. Envio também algumas das nossas Notas de Empenho para comprovação do valor praticado e o Relatório de Custos, demonstrando o retorno sobre o investimento no Banco de Preços. Precisando de algo a mais, estarei à disposição.

Para acessar as **certidões atualizadas** e outros documentos relacionados a contratação, seguem os links correspondentes:

- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Exclusividade;
- Outras certidões;
- Outros Documentos;
- Declarações;
- Comprovação de valor;
- Modelos;
- Como contratar.

FLS. N° 16  
PROC. N° 089/2024  
RUBRICA [assinatura]



Att,

**SUELLEN MACHADO**

Consultor Comercial

(41) 3778-1835 | [www.negociospublicos.com.br](http://www.negociospublicos.com.br) | [suellen.machado@negociospublicos.com.br](mailto:suellen.machado@negociospublicos.com.br)

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar | Curitiba-PR – CEP 81200-526

FLS. Nº 17  
PROC. Nº 089/2014  
RUBRICA [assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ZE DOCA

Endereço: AV. MILITAR, S/N, VILA DO BEC

Cidade: ZE DOCA

CNPJ Nº: 12122065/0001-99

## NOTA DE EMPENHO Nº 315001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE FINANÇAS
03.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
04.124.0004.2005.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.11	Locacao De Softwares
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO
550.818,81	11.960,00
	SALDO ATUAL
	538.858,81

FICHA: 51 DATA 15/03/2024 LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 1º)

PROCESSO:

CREDOR...: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Telefone: (41) 3010-

CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95

CÓDIGO: 4142

ENDEREÇO: R IZABEL A REDENTORA

CIDADE...: SAO JOSE DOS PINHAIS U.F...: PR

FONTE DE RECURSOS : 1.500

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100 GERAL TOTAL

Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

### Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA ACESSO A FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME O SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2022.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...:

11.960,00

### Valor por Extenso:

onze mil, novecentos e sessenta reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 15/03/2024

FRANCISCO VAN HALLEN LUCAS  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. Nº 18  
PROC. Nº 05911604  
RUBRICA



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios  
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

## ORDEM DE SERVIÇO

À empresa

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

Endereço: Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Adjudicação e Ratificação, autorizam-se o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, nos termos e condições, resultante da Inexigibilidade nº 004/2024 desta administração, no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

Vila Nova dos Martírios - MA, 04 de março de 2024.

JORGE VIEIRA  
DOS SANTOS  
FILHO:  
48144770668

Assinado digitalmente por JORGE VIEIRA DOS  
SANTOS FILHO 48144770668  
I.N: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
A1, OU=(EM BRANCO), OU=2008510500106,  
OU=videoconferencia, CN=JORGE VIEIRA DOS  
SANTOS FILHO 48144770668  
Ração: Est estou aprovando este documento  
Localização: Vila Nova dos Martírios - MA  
Data: 2024-03-04 14:51:07  
Font: PhantomPDF Versão 9.3.0

Jorge Viera dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

Recebido em...../...../.....

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195  
Dados: 2024.03.05 11:48:57 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
CNPJ: 07.797.967/0001-95

FLS. Nº 19  
PROC. Nº 0091/2024  
RUBRICA [assinatura]

Avenida Rio Branco - s/n - Centro  
CEP: 65.924-000 / Fone: (99) 3539-1502





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO – MA**  
**Rua do Comércio, s/nº, Centro, Bela Vista do Maranhão – MA**  
**CNPJ: 01.612.3470001-58**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

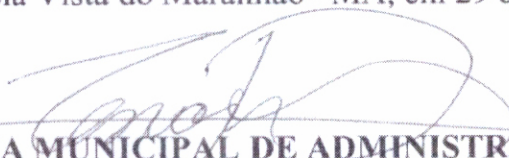
À

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**

Prezado Senhor,

Pela presente **Ordem de Serviços**, autorizo Vossa Senhoria a iniciar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS”, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, conforme **2024002/1 - INEX**.

Bela Vista do Maranhão– MA, em 29 de Fevereiro de 2024.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ nº 01.612.3470001-58**

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195  
Dados: 2024.02.29 16:45:51 -03'00'

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**EMPRESA**

FLS. Nº 20  
PROC. Nº 0891/2024  
RUBRICA [assinatura]

# RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO

## Dados do Contrato Atual

- **Início**  
06/06/2023
- **Vencimento**  
05/06/2024
- **Licenças Contratadas**  
1
- **Licenças Cortesia**  
0
- **Usuários**  
1
- **Valor**  
R\$ 11.580,00
- **Login do Supervisor**  
denis.costa@camara.slz.br

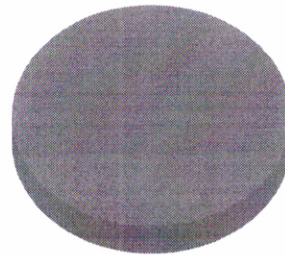
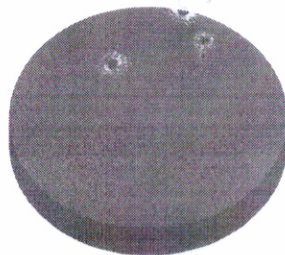
## Utilização no Período

- **Acessos**  
81
- **Cotações/Itens**  
24/409
- **Mapas de Fornecedores**  
0
- **Competitividade**  
0
- **Painel de Negociação**  
0
- **Penalidades**  
0
- **Registro de Preços**  
18
- **Terceirização**  
0
- **Termos de Referência**  
0
- **Certidões**  
0

## Acessos/Cotações por Usuário

### Acessos/Cotações por Usuário:

- DENIS BEZERRA... (81/24)



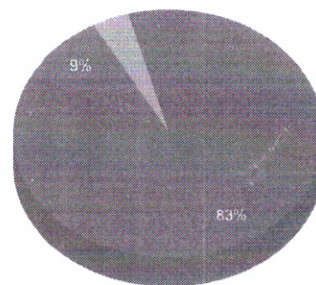
FLS. Nº 21  
PROC. Nº 2892/2024  
RUBRICA [assinatura]



# Resumo dos Custos

	Valor por Cotação	Valor Anual
<b>Recursos Humanos</b>	R\$ 1.195,94	R\$ 28.702,56
<b>Estrutura Física</b>	R\$ 129,55	R\$ 3.109,20
<b>Recursos Tecnológicos</b>	R\$ 55,89	R\$ 1.341,36
<b>Outras Despesas</b>	R\$ 61,81	R\$ 1.483,44
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.443,19</b>	<b>R\$ 34.636,56</b>
Tempo utilizado	🕒 17,04	🕒 408,96

Despesas



Valores calculados a partir dos seguintes dados: Média de Cotações: 24 | Média de Itens por Cotação: 409

## Nota Explicativa aos Custos do Processo de Compras Públicas

Na elaboração das demonstrações dos custos foram levadas em questão uma licitação básica de insumos para o expediente de uma organização pública federal, evidenciando com maior clareza os recursos consumidos em cada etapa do processo de uma licitação, tendo seu maior objetivo fomentar a prática da gestão destes custos pela entidade pública.

Foram realizados vários estudos preliminares a partir da pesquisa descritiva e exploratória feita pela própria consultoria da empresa, quantificando o esforço exercido em cada etapa do processo bem como o material utilizado, fontes eletrônicas e energéticas necessárias.

A coleta de dados se deu mediante pesquisas nos principais provedores de dados e informações do País que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

FLS. Nº 22  
PROC. Nº 0891/2024  
RUBRICA [assinatura]



# Comparativo Convencional x Banco de Preços

	Cotação Convencional ⓘ		Banco de Preços ⓘ	
	Cotação ⓘ	Anual ⓘ	Cotação ⓘ	Anual ⓘ
<b>Recursos Humanos</b>	R\$ 3.587,83	R\$ 86.107,92	R\$ 1.195,94	R\$ 28.702,56
<b>Estrutura Física</b>	R\$ 129,55	R\$ 3.109,20	R\$ 129,55	R\$ 3.109,20
<b>Recursos Tecnológicos</b>	R\$ 55,89	R\$ 1.341,36	R\$ 55,89	R\$ 1.341,36
<b>Outras Despesas</b>	R\$ 61,81	R\$ 1.483,44	R\$ 61,81	R\$ 1.483,44
<b>Valor Total</b>	R\$ 3.835,08	R\$ 92.041,92	R\$ 1.443,19	R\$ 34.636,56
<b>Tempo Total</b>	51,13	1227,12	17,04	408,96

## Indicadores de Retorno

Tempo Economizado

**818,16 hrs**

ROI

**395,73%**

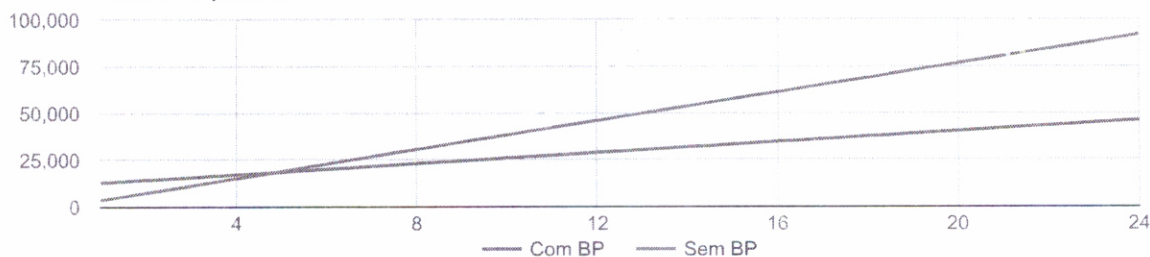
Valor Economizado

**R\$ 57.405,36**

Payback

**4,84 Cotações**

Ponto de Equilíbrio



FLS. Nº 23

PROC. Nº 0891104

RUBRICA [Assinatura]



# Detalhamento dos Custos

## Recursos Humanos

Função ⓘ	Horas ⓘ	Salário ⓘ	Encargos ⓘ	Valor por Cotação ⓘ	Valor Anual ⓘ
Comprador	17,04	R\$ 8.505,60	R\$ 2.721,60	R\$ 1.195,81	R\$ 28.699,53
Total	17,04			R\$ 1.195,81	R\$ 28.699,53

## Estrutura Física

Descrição ⓘ	Unidade ⓘ	Quantidade ⓘ	Valor Unitário ⓘ	Valor Total ⓘ	Valor Anual ⓘ
Espaço Físico	M²	20,00	R\$ 3,90	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00
Espaço Físico a Arquivos	M²	0,06	R\$ 3,90	R\$ 0,23	R\$ 5,52
Limpeza e Segurança	M²	20,00	R\$ 0,25	R\$ 5,00	R\$ 120,00
Água e Esgoto	M²	20,00	R\$ 0,20	R\$ 4,00	R\$ 96,00
Iluminação	UNID	12,00	R\$ 1,92	R\$ 23,08	R\$ 553,92
Ar Condicionado	UNID	1,00	R\$ 19,23	R\$ 19,23	R\$ 461,52
Total				R\$ 129,54	R\$ 3.108,96

FLS. Nº 24  
PROC. Nº 089/1010  
RUBRICA CF





## Recursos Tecnológicos

Descrição ⓘ	Unidade ⓘ	Quantidade ⓘ	Valor Unitário ⓘ	Valor Total ⓘ	Valor Anual ⓘ
Manutenção de Equipamentos	UND	1,00	R\$ 5,21	R\$ 5,21	R\$ 125,04
Impressora	UNID	1,00	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 23,04
Scanner	UNID	1,00	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 3,12
FAX	UNID	1,00	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 1,68
Computador	UNID	1,00	R\$ 5,77	R\$ 5,77	R\$ 138,48
Telefone	UNID	1,00	R\$ 29,30	R\$ 29,30	R\$ 703,20
Internet	UNID	1,00	R\$ 14,44	R\$ 14,44	R\$ 346,56
Total				R\$ 55,88	R\$ 1.341,12

## Outras Despesas

Descrição ⓘ	Unidade ⓘ	Quantidade ⓘ	Valor Unitário ⓘ	Valor Total ⓘ	Valor Anual ⓘ
Papeis	UND	116,39	R\$ 0,15	R\$ 17,46	R\$ 419,04
Impressão e Fotocópias	UND	116,39	R\$ 0,25	R\$ 29,10	R\$ 698,40
Materiais de Escritório e Copa	UNID	1,00	R\$ 15,26	R\$ 15,26	R\$ 366,24
Total				R\$ 61,82	R\$ 1.483,68

FLS. Nº 29  
PROC. Nº 0591/2024  
RUBRICA [assinatura]



# OFÍCIO AO CONTRATADO

FLS. Nº 26  
PROC. Nº 0891/2020  
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº 08/2023-GCC/CMSL

São Luís (MA), 24 de abril de 2024.

Ao Senhor

**Rudimar Barbosa dos Reis**

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95

**Assunto:** Solicitação de manifestação de interesse na renovação contratual.

Prezado Senhor,

Considerando a proximidade do término da vigência contratual do Contrato nº 10/2022-CMSL, firmado com esta conceituada empresa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “Banco de Preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados com vistas a auxiliar os processos administrativos da Câmara Municipal de São Luís.

Considerando que, os aludidos serviços são essenciais para o atendimento das demandas do Departamento de Planejamento de Contratação e sua interrupção acarretará prejuízos ao bom atendimento das atividades pertinentes ao Departamento de Licitação que congrega esta Casa Legislativa.

Aproveitamos para informar a Vossa Senhoria, o nosso interesse em formalizar prorrogação para 12 (doze) meses, na forma disposta no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93.

Se o posicionamento de Vossa Senhoria for favorável à renovação, solicitamos que seja encaminhada **a manifestação de interesse na prorrogação contratual por mais 12(doze) meses, assim como a documentação atualizada desta honrada empresa.** Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

  
Aldefranki de Sá Silva

Gestor de Contratos e Convênios/CMSL

FLS. Nº 27  
PROC. Nº 289/2023  
RUBRICA [assinatura]

# MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

FLS. Nº 28  
PROC. Nº 089/2004  
RUBRICA [assinatura]

## MANIFESTO DE RENOVAÇÃO

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, **DECLARA**, o interesse na renovação do contrato firmado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS**.

**Valor da Prorrogação:** R\$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais);

**Vigência da Prorrogação:** 12 (doze) meses;

**Condições de Pagamento:** 30 (trinta) dias;

São José dos Pinhais, 24 de abril de 2024.

NP TECNOLOGIA E  
GESTAO DE DADOS  
LTDA:077979670001  
95

Assinado de forma digital por  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2024.04.24 12:06:04  
-03'00'

---

Rudimar Barbosa dos Reis  
Presidente do Grupo  
Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

FLS. Nº 29  
PROC. Nº 089/2024  
RUBRICA [assinatura]

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 117/2024

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº **07.797.967/0001-95** com sede na **R IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 - SALA 117 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - CEP: 83005010**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03315** concedido em **25/10/2022**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**CAROLINE LEAL JUSTEN**

**32354**

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

**Certidão válida até 31/12/2024.**

Curitiba, 20 de março de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **bc67fca7-f926-4601-a20b-e29d3790f175**

FLS. Nº 30  
PROC. Nº 0892/2024  
RUBRICA [assinatura]

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.797.967/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/01/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NP TECNOLOGIA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R IZABEL A REDENTORA</b>	NÚMERO <b>2356</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF LOEWEN SALA 117</b>	
CEP <b>83.005-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3010-3253</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/01/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **10:00:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. Nº 31  
 PROC. Nº 0893/2024  
 RUBRICA [assinatura]



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033141386-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**  
Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

FLS. Nº 32  
PROC. Nº 0895/2024  
RUBRICA [assinatura]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 3743911/2024

Expedição: 16/01/2024, às 11:13:30

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 33  
 PROC. Nº 0831/2024  
 RUBRICA [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO \*\*\*

CERTIDÃO Nº: 63896/2024

**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO  
Contribuinte: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95 Insc. Municipal: 89419  
Bairro: CENTRO  
Endereço: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356  
Complemento: EDIF LOEWEN SALA 117 Bloco: Apto:  
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 12 de Abril de 2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4ce62ca8cffb46eedb?b12ba6202eaf1

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

FLS. Nº 34  
PROC. Nº 0498/2024  
RUBRICA [assinatura]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ: 07.797.967/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:44:49 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **3A3A.6486.C5EE.E06F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 35  
PROC. Nº 0751/2024  
RUBRICA [assinatura]

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.797.967/0001-95  
**Razão Social:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
**Endereço:** R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2024 a 13/05/2024

**Certificação Número:** 2024041400223596824901

Informação obtida em 22/04/2024 16:14:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

FLS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

36  
0873/2024  
M  
A



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Departamento de Licenciamento**



## Inscrição Municipal

### Identificação

Inscrição Municipal: **89419**  
Nome/Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
CPF/CNPJ: **07.797.967/0001-95**  
Data de Abertura: **10/05/2021**  
Situação: **Ativa**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### Localização

Logradouro: **RUA IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 Complemento: EDIF LOEWEN SALA 117**  
Bairro: **CENTRO**  
CEP: **83005010**

### Lista de Atividades - CNAE/CBO

- 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
- 5821-2/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
- 5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
- 5829-8/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
- 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
- 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

13 de Junho de 2023

FLS. Nº 37  
PROC. Nº 0853/2024  
RUBRICA [assinatura]

## Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR  
13/06/2023 - 15 02 56

### Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90547068-01	Inscrição CNPJ	07.797.967/0001-95
Nome Empresarial	Np Tecnologia e Gestao de Dados Ltda		
Endereço	Rua Izabel a Redentora, 2356. Edif Loewen SI 117. Centro 83005-010 - Sao Jose dos Pinhais - PR		
Telefone	(41)3778-1700		
E-mail	WAGNER@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR		
Atividade Econômica Principal	5813-1/00 - Edicao de Revistas		
	5822-1/01 - Edicao Integrada a Impressao de Jornais Diarios		
	6201-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda		
	5811-5/00 - Edicao de Livros		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	5821-2/00 - Edicao Integrada a Impressao de Livros		
	5823-9/00 - Edicao Integrada a Impressao de Revistas		
	5829-8/00 - Edicao Integrada a Impressao de Cadastros, Listas e Outros Produtos Graficos		
	6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informacao		
	5812-3/01 - Edicao de Jornais Diarios		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	01/2011		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 06/2018		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2011		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 06/2018		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

FLS. Nº 38  
PROC. Nº 0858/2024  
RUBRICA [Assinatura]

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 20187470618, em 15/01/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter como nome empresarial: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

**Parágrafo único.** A empresa utilizará o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

FLS. Nº 39  
PROC. Nº 0981/2019  
RUBRICA 44

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 20187470618, em 15/01/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

2

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 40  
 PROC. Nº 0895/2016  
 RUBRICA [assinatura]



**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.787.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS	20	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**CLÁSULA QUINTA.** A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLÁSULA SEXTA.** Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 112.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁSULA NONA.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

**I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;**

**II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.**

**III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.**

4

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 42  
 PROC. Nº 055/2004  
 RUBRICA [assinatura]

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo único.** As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

**Parágrafo único.** Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

**Parágrafo segundo.** Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 43  
PROC. Nº 0851/2014  
RUBRICA [Assinatura]

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

**1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

**2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

**3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

**4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

**Parágrafo primeiro.** A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

**Parágrafo segundo.** Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo terceiro.** Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto.** As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA.** As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA.** Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

7  
----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 45  
PROC. Nº 0898/2011  
RUBRICA [assinatura]

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro.** Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

**Parágrafo segundo.** As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo segundo.** O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo terceiro.** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

**Parágrafo quarto.** No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

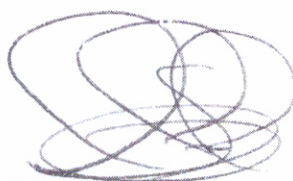
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 26 de abril de 2021.



**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



**RUDIMAR BARBOZA DOS REIS**



**RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**

10

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 48  
PROC. Nº 048/2021  
RUBRICA [assinatura]



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021 08:49 SOB Nº 20212255495.  
PROTOCOLO: 212255495 DE 05/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103138186. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.  
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2021.  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

FLS. Nº 49  
PROC. Nº 10892/2021  
RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 214929663, em 03/08/2021, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter por objeto social a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

1

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 50  
PROC. Nº 055/2024  
RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **"NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA"**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 51  
 PROC. Nº 085894  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	20	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 52  
 PROC. Nº 0891/2024  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁSULA SEXTA.** Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁSULA NONA.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

4

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 53  
 PROC. Nº 0858/2014  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**Parágrafo único.** As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

**CLÁSULA DÉCIMA.** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

**Parágrafo único.** Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

**Parágrafo segundo.** Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 54  
 PROC. Nº 0893/2019  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
  - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
  - b) A destituição dos administradores;
  - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
  - d) Pedido de Concordata ou Falência;
  - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
  
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
  - a) A modificação do contrato social;
  - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
  - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
  - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
  
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
  - a) A aprovação das contas da Administração;
  - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
  - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
  - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
  - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
  - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
  - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
  - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor veral de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

6

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 55  
 PROC. Nº 0491/2009  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

**Parágrafo primeiro.** A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

**Parágrafo segundo.** Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo terceiro.** Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto.** As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA.** As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA.** Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo

7

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 56  
 PROC. Nº 2893/mar  
 RUBRICA [assinatura]



**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.791.367/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo primeiro.** Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

**Parágrafo segundo.** As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo segundo.** O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo terceiro.** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido: sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

**Parágrafo quarto.** No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

FLS. Nº 57  
 PROC. Nº 2595/2019  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

9

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

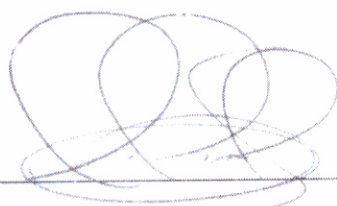
FLS. Nº 58  
 PROC. Nº 0793/2014  
 RUBRICA [assinatura]

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.



**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



**RUIRAR BARBOZA DOS REIS**



**RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 09:57 SOB Nº 20215752244.  
PROTOCOLO: 215752244 DE 09/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106846254. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.  
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

FLS. Nº 60  
PROC. Nº 0893/2021  
RUBRICA [Assinatura]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1860691104

NOME: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 40867635 SESE PR

CPF: 574.460.249-68 DATA NASCIMENTO: 14/07/1966

FILIAÇÃO: RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00383105436 VALIDADE: 10/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 23/08/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 10/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 34780558470 PR9146146753

PARANÁ DENATRAN CONTRAN

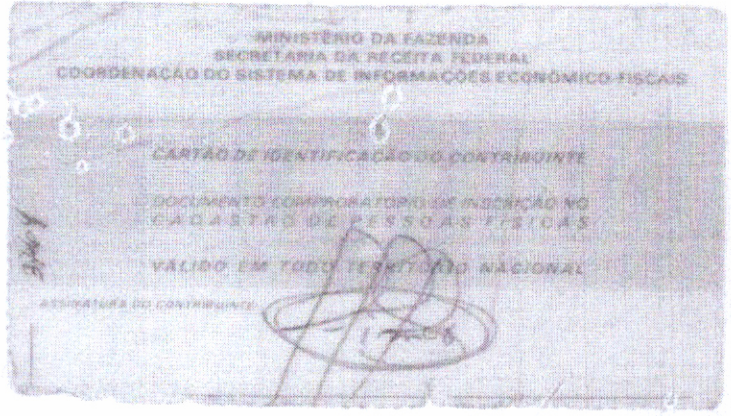
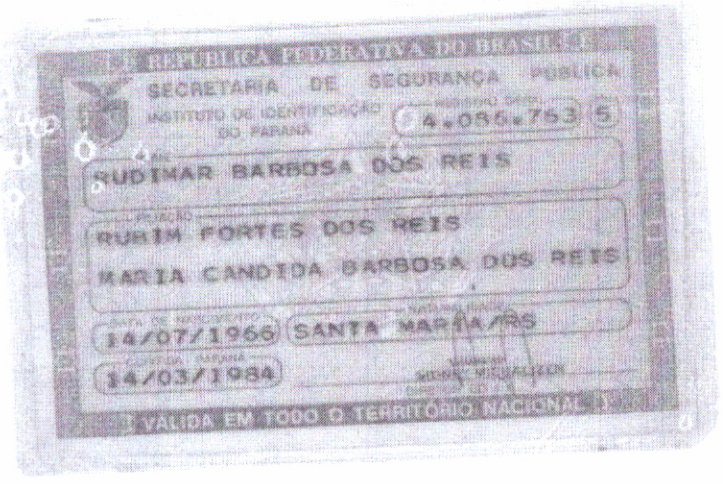
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

FLS. Nº 61  
 PROC. Nº 0803202  
 RUBRICA [Signature]



FLS. Nº 62  
PROC. Nº 089/1984  
RUBRICA [Signature]

# CONTRATO E PUBLICAÇÕES

FLS. Nº 63  
PROC. Nº 0891/may  
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E, DE OUTRO, A  
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO  
DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO  
ADUZIDA.

A Câmara Municipal de São Luís - MA, com sede Rua da Espanha, nº 257, Centro, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.496.676/0001-17, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Osmar Gomes dos Santos Filho, brasileiro, casado, portador de identidade nº 10.490.299-1, inscrito no CPF nº 021.364.993-42, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.787.807/0001-95, estabelecida na Rua Zangari Redentor, nº 316 - Edifício, Luwen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 1058/2022/CM/SL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e implementação de dados no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos dados disponibilizados pela administração pública referente aos resultados de licitação e de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida suprirá em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 2.4. Os preços são fixos e não sofrerão alteração de valor durante o prazo contado da data limite da apresentação da proposta.

FLS. Nº 02  
PROC. Nº 1139/2023  
RUBRICA 7724m

FLS. Nº 64  
PROC. Nº 025/2024  
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços ajustados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por abata-mento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta taxas e quantia em despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA, integrante deste instrumento, e será quitado em parcelas mensais, anuais, impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRA-CRITÉRIO, por meio de nota de empenho nº 523001, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº 622-9, Conta Corrente nº 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, a não ser que será liberado novamente após constatada a quitação do valor devido pela Contratante.

FLS. Nº 03  
PROC. Nº 1134/2023  
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº 65  
PROC. Nº 2892/2023  
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 103  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO Lu

3.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,05 (zero por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = VP(1 + I)^N$$
$$EM = VP \cdot TX \cdot N$$

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização financeira  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual  
EM = Encargos moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
VP = Valor da parcela em atraso

#### CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação de acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser entregue e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratas.

4.5 Se o acesso a ferramenta de trabalho, Precos, em qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

#### CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização composta pelos servidores Sr. Yuri Moraes de Souza - matrícula nº 6736-1 e Denis Bezerra Costa - matrícula nº 6673-1, ambos representantes da Contratante, nos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo para

FLS. Nº 04  
PROC. Nº 1139/2023  
RUBRICA MM

FLS. Nº 66  
PROC. Nº 0833/2023  
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO PARANHAC  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº 104  
PROC. Nº  
VISTO

ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Ação: 01.122.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal de São Luis, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Juridica, conforme Nota de Empenho nº 523001.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do credito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser regularmente solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se do formulário que esta possa tomar as medidas necessarias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não permitindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem previa e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer debitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade tecnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e clausulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e demais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos e prejuizos materiais ou pessoais que venha a causar ou causados pelos seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros.

FLS. Nº 05  
PROC. Nº 1139/2023  
RUBRICA MJM

FLS. Nº 07  
PROC. Nº 1093/2022  
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº 12  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO 60

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

7.2.5. Manter canal de atendimento para representação durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mail, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 15º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº1058/2022/CMSL.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexado Edital;
- b) amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia ampla defesa ao contrato.

9.3. A CONTRATADA reconhece os efeitos da CONTRATAÇÃO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 141 e 142 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições do presente instrumento ficará sujeita as seguintes penalidades.

1. Pelo atraso injustificado multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10% do valor da contratação, a juízo da Administração

FLS. Nº 68  
PROC. Nº 0598/2022  
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº 06  
PROC. Nº 1134/2023  
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a eficácia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou o penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será proporcionalmente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhuma ação a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interposição judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa após instauração de Processo Administrativo, esgotados os níveis a ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, no processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes do acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FLS. Nº 69  
PROC. Nº exs/hou  
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº 07  
PROC. Nº 1139/2023  
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 117  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 e o Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 35, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São Luís, MA, \_\_\_\_\_ de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
OSMAR GOMES DOS SANTOS Rêgo  
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA: 07.797.3670/00-195  
CNPJ: 07.797.3670/00-195  
Data: 2022/06/11/11h

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
RUDIMAR BARRAL DOS REIS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. Osmar Gomes dos Santos Rêgo

2. Rudimar Barral dos Reis

nome/CPF) \_\_\_\_\_

nome/CPF) \_\_\_\_\_

FLS. Nº 70  
PROC. Nº 285/2024  
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº 08  
PROC. Nº 1134/2023  
RUBRICA [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 338  
PROC. Nº 3334/23  
RUBRICA A

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1139/2023 – CMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 10/2022 DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVÇOS DE PESQUISA E  
COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA  
ON LINE DO “BANCO DE PREÇOS”, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E  
DO OUTRO, A NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo nº 1058/2022, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência** que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, bem como a **realização de acréscimo de valor** da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento) do valor total do instrumento contratual, originário da Inexigibilidade nº 001/2022/CPL/CMSL, que passa a vigorar, de acordo com o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 010/2022, pelo período de **12(doze) meses**, com vigência inicial, a contar da assinatura do presente Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

FLS. Nº 338  
PROC. Nº 3334/23  
RUBRICA A



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

FLS. Nº 112  
PROC. Nº 1134/23  
RUBRICA AK

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do Termo Aditivo, após o acréscimo importa em R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento encontra amparo legal nos artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas pactuadas no Contrato, não modificados por este instrumento, ficam mantidas para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente o Foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 02 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE SAO LUIS - CAMARA MUNICIPAL:05495676000117  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO LUIS - CAMARA MUNICIPAL:05495676000117  
Dados: 2023.06.02 11:06:36 -03'00'

**CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Presidente**

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2023.06.02 14:08:02 -03'00'

**CONTRATADA  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
Representante**

**TESTEMUNHAS:**

1. Antônio Carlos T. da Silva (nome/CPF) 601.002.162-04
2. Flávia de Araújo Bezerra (nome/CPF) 935.215.293-04

FLS. Nº 72  
PROC. Nº 0823/2023  
RUBRICA AK



## EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 11.413/2023.

PROCESSO	11.413/2023
CONTRATANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM
CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM
CNPJ (MF)	29.184.280/0001-17
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, GUIOMARY LUZIA FEITOSA BUSAGLO LOPES, FABIA SAMPAIO SILVA E LILIANE MORAIS LEITE, PRESIDENTE DO IPAM, SUPERINTENDENTE EXECUTIVA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COORDENADORA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ANALISTA JURÍDICOS RESPECTIVAMENTE, PARA PARTICIPAÇÃO NO 56º CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 14 A 16 DE JUNHO, EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, CONFORME PARECER Nº 462/2023-ASSJUR/CPL/PMSL.
PRESIDENTE	MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
VALOR GLOBAL	R\$ 3.040,00 (TRÊS MIL E QUARENTA REAIS), CONFORME NOTA DE RESERVA Nº 141/2023-COFIP/IPAM.
DATA DA RATIFICAÇÃO	26 DE MAIO DE 2023.

LS Nº 120  
PROC. Nº 1134  
RUBRICA A

Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR  
Código Identificador: 7aee819615a11dce4a10b9ebd8e2eb31

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

**Processo Administrativo:** Nº 1139/2023; **Objeto:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "banco de preços" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados com vistas a auxiliar os processos administrativos da Câmara Municipal de São Luís. **Modalidade:** Termo Aditivo de Prazo; **Contrato:** nº 010/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31; **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95; **Representante:** Rudimar Barbosa dos Reis; **Valor Global:** R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais); **Data da Assinatura:** 02 (dois) de junho de 2023; **Vigência:** 12 (doze meses) contados a partir da assinatura; **Fundamentação Legal:** Artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por: ALDEFRANKI DE SA SILVA  
Código Identificador: 21664d3e3005e1f42c6fb4f937090759

## PORTARIA Nº 065/2023

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 1090/2023 e Parecer nº 146/2023.

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Erick Varela Garcêz**, Matrícula nº 3972-1, Técnico em Assessoramento Legislativo, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 2º Quinquênio, no período de 03/07/2023

a 03/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 01 de junho de 2023.

Caio Anderson Cimas de Morais Lima  
Secretário Administrativo

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE  
Código Identificador: 4ea3b856b96746167b8a777ff07f58b

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 08 de junho (Corpus Christi) e o dia 09 de junho de 2023 na Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 05 de junho de 2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE  
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE  
Código Identificador: 7cb9095323b427f7b234ad7fd42215ff

FLS. Nº 83  
PROC. Nº 0895/2023  
RUBRICA




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS


Fls. nº 74  
Proc. nº 0892/2024  
Rubrica mpae.

A Secretara Administrativa.

São Luís, 25 de Abril de 2024.

  
Rafaella Passos Dias Goiano Torres  
Chefe do Deptº de Protocolo  
Câmara Municipal de São Luís  
Matricula: 10507-1

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

FLS. Nº 25  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA 

Memo nº 107/2024-SA/CMSL

São Luís (MA), 25 de abril de 2024.

ASSUNTO: Autorização para a realização de Aditivo Contratual para Prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses e Reajuste de Valor do Contrato nº 010/2022 – CMSL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Departamento de Gerenciamento de Contratos/CMSL, por meio do memorando nº 12/2024, solicito autorização para realização de Aditivo Contratual para Prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses e Reajuste de Valor do Contrato nº 010/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preço no sistema online do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para atender aos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de São Luís/MA.



Assinado de  
forma digital por  
Layssa Nayara  
Waquim  
- 96726776349

**Layssa Waquim**

Secretária Administrativa/CMSL

Câmara Municipal de São Luís  
Rua da Estrela, 257. São Luís – MA  
CNPJ: 05.495.676/0001-17



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRESIDÊNCIA**

Fls. nº 76

Processo nº 0891/24

Rubrica:

Processo nº 0891/2024.

Assunto: Autorização para a realização de Prorrogação do Contrato nº 10/2022.

### **AUTORIZAÇÃO**

Destina-se o processo em epígrafe à prorrogação do CONTRATO Nº 010/2022, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços através do sistema de "Banco de preços".

Verifica-se nos autos que há manifestação favorável à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, baseado nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, encaminho os autos ao Departamento de Orçamento e Contabilidade para que informe a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura das despesas. Posteriormente, sejam os autos enviados à Gestão de Contratos e Convênios para confecção da minuta de contrato, a qual deve ser submetida à Procuradoria para emissão de parecer.

São Luís (MA), 02 de maio de 2024.



**PAULO VICTOR MELO DUARTE**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

FLS. Nº 77  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

Ao

Gabinete do Presidente

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Em atendimento a Lei Federal n.º 14133/21 e suas alterações posteriores, informa a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para atender às despesas de Contratação de Empresa Especializada para a realização de serviços de pesquisa e comparação de preço no sistema online “banco de preços”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, conforme abaixo relacionado:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
12	01101.0112204112.249 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo orçamentário: R\$ 2.935.988,11 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

Respeitosamente,

São Luís – MA, 03 de maio de 2024.

Hilqueias Gomes da Silva  
Chefe do Dep. Orçamentário e Contábil.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 78  
PROC. Nº 089/24  
RUBRICA

PROCESSO Nº 0891/2024 - CMSL/MA

DESTINO: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/CMSL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANCO DE PREÇOS

Versam os autos sobre processo administrativo com o escopo de formalizar o primeiro aditivo **contratual** referente ao Contrato nº 10/2022/CPL-CMSL, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE DO "BANCO DE PREÇOS" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS COM VISTAS A AUXILIAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.**

Nesse passo, compulsando os autos, vê-se que há: Cópia do Contrato; Memorando de abertura; Manifestação dos Fiscais, Proposta de preço atualizada pela empresa, assim como Manifestação de Aceite e Documentação Atualizada. Consta também a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, bem como informação de dotação orçamentária.

Frisa-se que o **termo aditivo de prazo e valor** que se visa aperfeiçoar ao final deste procedimento está devidamente autorizado pelos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, por entender que há autorização legal e contratual, e considerando o interesse desta Casa Legislativa a prestação de serviço de organização de eventos. **ENCAMINHO a MINUTA DO TERMO ADITIVO à Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, para fins de oferecimento de parecer jurídico.**

São Luís - MA, 13 de maio de 2024.

Aldefranki de Sá Silva

Gestão de Contratos e Convênios/CMSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

79  
FLS. Nº 79  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

MINUTA

PROCESSO Nº 0891/2024 – CMSL/MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 10/2022 DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVICOS DE PESQUISA E  
COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA  
ON LINE DO “BANCO DE PREÇOS”, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E  
DO OUTRO, A NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo originário nº 1058/2022, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 57, Inciso II., e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência** que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, originário da Inexigibilidade nº 001/2022/CPL/CMS, bem como a **realização de acréscimo de valor** da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 3,28% (três inteiros e vinte e oito milésimos por cento) em relação ao valor global do Instrumento Contratual aditivado anteriormente, que passa a vigorar, de acordo com o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 010/2022, pelo período de **12(doze) meses**, com vigência inicial, a contar da assinatura do presente Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

80  
90  
FLS. Nº 0891/24  
PROC. Nº  
RUBRICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do Termo Aditivo, após o acréscimo importa em **RS 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento encontra amparo legal nos artigos 57, Inciso II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas pactuadas no Contrato, não modificados por este instrumento, ficam mantidas para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente o Foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 31 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF) \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF) \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

À Procuradora-Geral, para conhecimento e homologação do parecer que segue em anexo.

São Luís, 27 de maio de 2024.

FATIMA TEIXEIRA DE SOUSA:5094197630  
0

Assinado de forma digital  
por FATIMA TEIXEIRA DE SOUSA:50941976300  
Dados: 2024.05.29  
08:59:43 -03'00'

**FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA**  
**PROCURADORA ADJ. ADMINISTRATIVA**  
**MAT 8953-2**  
**OAB/MA 6182**



**CÍCERO Paulino MACEDO Neto**  
**PROCURADOR**  
Matrícula 8533-1  
OAB/MA 23.273

Assinado de forma digital por CICERO PAULINO MACEDO NETO



Processo nº: 0891/2024

Fls.: 82

Visto: 

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

**Parecer: 142/2024**

**Processo nº: 0891/2024**

**Interessado:** Departamento de Gerenciamento de Contratos - CMSL

**Assunto:** Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “banco de preços” e reajuste no valor pactuado no Contrato nº 010/2022-CMSL

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SERVIÇO CONTINUADO. REAJUSTE NO VALOR PACTUADO. EXAME DO PLEITO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.**

Versam os autos sobre a manifestação de interesse em **prorrogar o contrato 010/2022-CMSL, por mais 12 meses, bem como reajuste no valor pactuado**, conforme solicitação de fls. 01, do processo em epígrafe.

Instruindo os autos, vieram os seguintes documentos, dentre outros:

- ✓ Memo nº 12/2024-GC, do Gestor de Contratos e Convênios solicitando realização da prorrogação contratual e o reajuste de valor (fl.01);
- ✓ Memorando nº 04/2024-GCC-CMSL, encaminhado aos fiscais do contrato (fls. 02/04);



Processo nº: 0891/2024

Fls.: 83

Visto: 

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
**PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

- ✓ Memo nº 01/2024-DP/CMSL e Memo nº 01/2024/DINFO dos fiscais do contrato posicionando-se favoráveis à prorrogação e informando haver uma alteração/reajuste no valor pactuado (fls. 05/08);
- ✓ Proposta Versão Plus do Banco de Preços (fls. 09/25);
- ✓ Ofício nº 08/2023-GCC/CMSL à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação, bem como as devidas documentações atualizadas (fls. 26/27);
- ✓ Resposta da empresa com o devido aceite (fls. 28/29);
- ✓ Documentação da empresa (fls. 30/62);
- ✓ Cópia do Contrato 010/2022-CMSL (fls. 63/70);
- ✓ Cópia do Primeiro termo Aditivo do Contrato 010/2022-CMSL (fls. 71/72);
- ✓ Cópia do Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022/CMSL (fls. 73);
- ✓ Memorando nº 107/2024-SA/CMSL, assinado pela Secretária Administrativa/CMSL solicitando autorização do Presidente ao aditivo contratual, bem como reajuste do valor pactuado (fls. 75);
- ✓ Despacho do Presidente da CMSL autorizando o prosseguimento do processo administrativo e solicitando dotação orçamentária (fls. 76);
- ✓ Despacho do Chefe do Departamento Orçamentário e Contábil/CMSL, informando existência de dotação orçamentária (fls. 77);



Processo nº: 0891/2024

Fls.: 84

Visto: 

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
**PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

- ✓ Despacho do Departamento de Gestão de Contratos e Convênios/CMSL a esta Procuradoria Administrativa para fins de parecer jurídico quanto a **Minuta do Termo Aditivo Prorrogação de Prazo, contendo alteração da CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, em razão de reajuste no valor global, que importará em R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais) (fls. 89 e 90).**

É o relatório, passamos ao parecer.

O feito versa sobre a prorrogação do Contrato 010/2022/CMSL, formalizado entre esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA em 02/06/2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública, referentes aos resultados de licitação e adjudicados e homologados, que atendam as demandas da Câmara Municipal de São Luís/MA, bem como novo reajuste contratual no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais), resultando no aumento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em relação ao valor total do aditivo anterior.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalta-se, ainda, que a presente manifestação se restringe tão somente à análise jurídica, não sendo, portanto, atribuição desta procuradoria a verificação de preços decorrente da realização de pesquisa mercadológica,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
**PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

Processo nº: 0891/2024

Fls.: 85

Visto: 

presumindo-se, em face da boa-fé do setor responsável, a não caracterização de superfaturamento ou sobrepreço.

Nesse sentido cabe destacar o teor do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas/CGU/AGU, que assim dispõe: “o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Também não abrange a presente manifestação a análise da instrução processual, cuja atribuição entendemos ser de responsabilidade dos membros da Comissão de Licitação, responsáveis pela condução do certame.

Feitas essas observações, cuida-se a partir de então da análise jurídica propriamente dita.

Em regra, a duração dos contratos de licitação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que versa sobre licitações e outros procedimentos, estipula no seu art. 57, inc. II, que as partes podem pactuar a prorrogação do contrato para manter a continuidade dos serviços públicos, sem exceder ao limite de 60 (sessenta) meses, desde que, não ocorram situações justificadas extraordinária e extracontratual para a rescisão antecipada do contrato, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com*



Processo nº: 0891/2024

Fls.: 86

Visto: 

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

*vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.*

A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para o que seja considerado “serviço continuado”, formando-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **essencialidade** e **habitualidade** para o contratante.

A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*”



Processo nº: 0891/2024

Fls.: 87

Visto: 

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
**PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

*Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."*

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

*"Voto do Ministro Relator*

*[...]*

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.*

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.*



Processo nº: 0891/2024

Fls.: 88

Visto: 

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Sendo assim, o contrato administrativo em tela pode ser entendido como de **prestação de um serviço de execução continuada**, pois descreve o serviço como essencial e habitual, e cuja interrupção poderá trazer prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades administrativas pelo ente público.

Portanto, entendemos ser possível a prorrogação de prazo do Contrato 010/2022/CMSL, contudo, **são necessários o preenchimento de alguns requisitos legais, previstos no art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666, in verbis:**

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)*

*II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses ",.*  
(...)


*"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".*

Assim, pode-se constatar o preenchimento dos seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (A) contrato relativo à prestação de serviços contínuos, que foi amplamente exposto e configurado anteriormente; (B) obtenção





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Processo nº: 0891/2024  
Fls.: 89  
Visto: 

de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (C) prorrogação, limitada e dentro do total de 60 (sessenta) meses ; (D) justificativa por escrito do interesse na prorrogação de ambas as partes (fls. 29 e 76); e (E) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato (fls. 76).

No tocante à vantajosidade econômica, pontuamos que os Tribunais de Contas preconizam que, nas contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preços deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas. Assim, como o contrato em análise é oriundo de contratação direta por inexigibilidade, a vantajosidade econômica deve seguir a premissa citada.

Logo, considerando que constam nos autos cópias de ordem de serviços e notas de empenho demonstrando que o valor apresentado pela contratada condiz com os valores praticados por ela em outras avenças públicas (fls. 18/20), verificamos que há vantajosidade.

Assim, após análise acurada dos autos, vislumbramos a existência de todos os requisitos necessários, **somos favoráveis a prorrogação do contrato por mais 12 meses**, haja vista que restou demonstrado nos autos tratar-se de um serviço contínuo e de extrema importância para essa Casa Legislativa.

Quanto a **realização de acréscimo de valor da Cláusula Terceira do Contrato, entendemos ser possível, desde que o reajuste esteja em conformidade com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, nos termos do item 2.5 da Cláusula Segunda do Contrato Originário. Análise que deve ser realizada pelo setor competente, uma vez que não é atribuição desta Procuradoria Administrativa realizar análises contábeis e financeiras.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Processo nº: 0891/2024  
Fls.: 90  
Visto:

Em relação à **Minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato 010/2022**, não vislumbramos nenhuma ilegalidade e entendemos que preenche os requisitos legais, motivo pelo qual a **aprovamos**.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Luís, 27 de maio de 2024.

FATIMA TEIXEIRA DE SOUSA:50941976300  
Assinado de forma digital por FATIMA TEIXEIRA DE SOUSA:50941976300  
Dados: 2024.05.29 09:06:52 -03'00'

**FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA**  
**PROCURADORA ADJ. ADMINISTRATIVA**  
**MAT 8953-2**  
**OAB/MA 6182**



Assinado de forma digital por CICERO PAULINO MACEDO NETO  
**CÍCERO Paulino MACEDO Neto**  
**PROCURADOR**  
Matrícula 8533-1  
OAB/MA 23.273



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fls. nº 91  
Proc. nº 0891/2024  
Rubrica [Signature]

Recebido nesta Procuradoria Geral

Em 29/05/24 às 13h

Matricula nº

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PROCURADORIA GERAL

Fls.	92
Proc. nº	0893/2024
Rúbrica	

PROCESSO nº. 0891/2024

Parecer nº: 142/2024 (numeração oriunda da Procuradoria Administrativa)

Interessado: Departamento de Gerenciamento de Contratos - CMSL

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” e reajuste no valor pactuado no Contrato nº 010/2022-CMSL/MA

### DESPACHO

Os autos vieram da Procuradoria Administrativa com o Parecer em epígrafe sobre o caso em análise, manifestou-se favoravelmente pela prorrogação do contrato 010/2022-CMSL/MA, por mais 12 meses, conforme a seguir:

*“Assim, após análise acurada dos autos, vislumbramos a existência de todos os requisitos necessários, **somos favoráveis a prorrogação do contrato por mais 12 meses**, haja vista que restou demonstrado nos autos tratar-se de um serviço contínuo e de extrema importância para essa Casa Legislativa.*

*Quanto a realização de acréscimo de valor da Cláusula Terceira do Contrato, entendemos ser possível, desde que o reajuste esteja em conformidade com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, nos termos do item 2.5 da Cláusula Segunda do Contrato Originário. Análise que deve ser realizada pelo setor competente, uma vez que não é atribuição desta Procuradoria Administrativa realizar análises contábeis e financeiras.*

*Em relação à Minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato 010/2022, não vislumbramos nenhuma ilegalidade e entendemos que preenche os requisitos legais, motivo pelo qual a aprovamos.”*

Com efeito, adoto os mesmos fundamentos já apresentados, ocasião em que ratifico a manifestação das fls. 82-90, razão pela qual entendo pelo seu **ACOLHIMENTO**, na forma supramencionada.

Diante disso, encaminhem-se estes autos à Comissão Permanente de Licitação, para que tome as providências cabíveis para o prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 29 de maio de 2024.

Jéssica Thereza Marques Araújo Soeiro  
Procuradora-Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRESIDÊNCIA**

Fls. nº	93
Processo nº	0891/24
Rubrica:	

**Processo nº 891/2024**

**Interessado: Departamento de Contratações / CMSL**

**Assunto: Solicitação de Renovação Contratual para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do banco de preços com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados com vistas a auxiliar os processos administrativos da Câmara Municipal de São Luís.**

**AUTORIZAÇÃO**

Verifica-se que a tramitação processual ocorreu de forma regular, instruindo-se o processo com os documentos pertinentes ao seu objeto. Dessa forma, em atenção ao parecer emitido pela Procuradora Administrativa (81 a 92), **AUTORIZO**, na forma da lei, a finalização da 2ª (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, que visa contratar a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (BANCO DE PREÇOS)**, para

Ademais, encaminhem-se os autos à análise da Controladoria Geral/CMSL para expedição de relatório. Ao final, seja enviado à Comissão de Gestão de Contratos e Convênios para formalização do referido Contrato. Após as assinaturas, promova-se a publicação do extrato na imprensa Oficial do Município para produção dos efeitos legais.

São Luís (MA), 29 de maio de 2023.

**PAULO VICTOR MELO DUARTE  
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS**

Endereço: RUA DA ESTRELA, Número: 171  
CEP: 65.010-200 Bairro: CENTRO, Cidade: SÃO LUIS - UF: MA  
CNPJ: 05.495.676/0001-17

FLS. Nº 94  
PROC. Nº 004/24  
RUBRICA

**NOTA DE EMPENHO**  
**Número 80/2024**

TIPO DO EMPENHO: GLOBAL

ÓRGÃO: 1-CAMARA MUNICIPAL UNIDADE: 101-CAMARA MUNICIPAL

CREDOR: 104819-NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95

ENDEREÇO: R. Izabel a Redentora, 2356 ,2356- Centro  
ATUAÇÃO: FORNECEDOR

PROCESSO Nº : / RESERVA:  
DOTAÇÃO : 01101.0112204112.249.3.3.90.39.1500000000  
FICHA : 12  
FUNÇÃO : 1-LEGISLATIVA  
SUBFUNÇÃO : 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
FONTE DE RECURSO : 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos  
COND PAGAMENTO :  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : INEXIGÍVEL  
NÚMERO : 001/2022

ELEMENTO DA DESPESA : 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
SUB - ELEMENTO : 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
ITEM :  
VALOR ITEM : 11.960,00

HISTÓRICO: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE "BANCO DE PREÇOS". PROCESSO Nº 1134/2023. 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022. PROCESSO Nº 0891/2024.

VALOR DA DOTAÇÃO : 851.470,91  
TOTAL EMPENHADO : 9.260.489,09  
VALOR DESTE EMPENHO : 11.960,00  
EXTENSO : ONZE MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS  
SALDO DA DOTAÇÃO : 839.510,91

SÃO LUIS, 29 de Maio de 2024

  
Assinado de forma digital por Paulo Victor Melo Duarte - 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE  
PRESIDENTE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0891/2024**

**EMENTA:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “BANCO DE PREÇOS” E REAJUSTE NO VALOR PACTUADO NO CONTRATO Nº 010/2022 – CMSL. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. SERVIÇO CONTINUADO. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93. REGULARIDADE DO PROCESSO.

**1. DO RELATÓRIO**

O presente processo trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 010/2022 – CMSL junto a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ nº 07.797.967/0001-95, por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” e reajuste no valor pactuado no contrato nº 010/2022 – CMSL, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

À vista da necessidade comprovada da contratação acima especificada, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação, tendo sido juntado informação do Departamento de Orçamento e Contabilidade, onde é informado a existência de crédito orçamentário para atender a despesa.

Constam ainda dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Memorando nº 12/2024 – GCC/CMSL, do gestor de Contratos e Convênios, solicitando realização da prorrogação contratual e o reajuste de valor;
- Memorando nº 04/2024 – GCC/CMSL, encaminhado ao fiscal do contrato;
- Memorando nº 01/2024 – DP/CMSL e Memorando nº 01/2024/DINFO, dos fiscais do contrato posicionando-se favoráveis à prorrogação e informando haver uma alteração/reajuste no valor pactuado;
- Proposta Versão Plus do Banco de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA

FLS. Nº 96 2  
PROC. Nº 0891/19  
RUBRICA

• Ofício nº 08/2023 – GCC/CMSL à empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação, bem como as devidas documentações atualizadas;

- Resposta da empresa com o devido aceite;
- Documentação da empresa;
- Cópia do Contrato nº 010/2022 – CMSL;
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022 – CMSL;
- Cópia do Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022/CMSL;

• Memorando nº 107/2024 – SA/CMSL, assinado pela Secretária Administrativa/CMSL, solicitando autorização do Presidente ao aditivo contratual, bem como reajuste do valor pactuado;

• Despacho do Presidente da CMSL autorizando o prosseguimento do processo administrativo e solicitando dotação orçamentária;

• Despacho do Chefe do Departamento Orçamentária e Contábil/CMSL, informando existência de dotação orçamentária;

• Despacho do Departamento de Gestão de Contratos e Convênios/CMSL a esta Procuradoria Administrativa para fins de parecer jurídico quanto a **MINUTA DO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO, contendo alteração da CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO (DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO), EM RAZÃO DE REAJUSTE NO VALOR GLOBAL, que importará em R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais);**

- Parecer da Procuradoria Adjunta Administrativa;
- Despacho do Procurador-Geral;
- Autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- Nota de Empenho;

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O feito versa sobre a prorrogação do Contrato nº 010/2022/CMSL, formalizado entre esta Câmara Municipal de São Luís e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA em 02/06/2022, tendo como objeto a contratação de preços no sistema online





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA

FLS. Nº 97  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

3

do “banco de preços” com base nos preços praticados pela administração pública, referentes aos resultados de licitação e adjudicados e homologados, que atendam as demandas da CMSL, bem como novo reajuste contratual no valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), resultando no aumento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em relação ao valor total do aditivo anterior.

Estabelece o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93, a possibilidade das partes pactuarem a prorrogação do contrato para manutenção da continuidade dos serviços públicos, não podendo exceder ao limite de 60 (sessenta) meses, observando as condições mais vantajosas para a Administração.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;**

**§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)**

Nessa esteira, tem-se a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a saber:

**Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União segue o mesmo raciocínio, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA

FLS. Nº 98  
PROC. Nº 8891/24  
RUBRICA

4

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008).

Nessa esteira, não há como definir um rol taxativo de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Desta maneira, o contrato administrativo em tela pode ser entendido como de prestação de um serviço de execução continuada, pois descreve o serviço como essencial e habitual, e cuja interrupção poderá trazer prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades oferecidas pelo ente público.

Assim, **pode-se constatar o preenchimento dos seguintes requisitos para a prorrogação contratual: a) contrato relativo à prestação de serviços contínuos, que foi amplamente exposto e configurado anteriormente; b) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; c) prorrogação, limitada de dentro do total de 60 (sessenta) meses; d) justificativa por escrito do interesse na prorrogação da ambas as partes; e e) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.**

No tocante à vantajosidade econômica, pontuamos que os Tribunais de Contas preconizam que, nas contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preços deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas. Assim, como o contrato em análise é oriundo de contratação direta por inexigibilidade, a vantajosidade econômica deve seguir a premissa citada.

**Quanto a realização de acréscimo de valor da Cláusula Terceira do Contrato entende-se ser possível, desde que o reajuste esteja em conformidade com o Índice Geral**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA

FLS. Nº 99 5  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

**de Preços do Mercado – IGPM**, nos termos do item 2.5 da Cláusula Segunda do Contrato Originário. Análise esta, que deve ser realizada pelo setor competente, uma vez que não é atribuição desta Controladoria Geral.

Portanto, mediante a legislação supracitada e os documentos anexados aos autos, esta Controladoria faz a seguinte análise:

Compulsando os autos, constata-se que foram preenchidos os requisitos para a prorrogação contratual, quais sejam: contrato relativo à prestação de serviços contínuos, que foi amplamente exposto e configurado anteriormente; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, como ficou demonstrado através do Mapa de Apuração; prorrogação, limitada e dentro do total de 60 (sessenta) meses, justificativa, por escrito, do interesse na prorrogação de ambas as partes; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

No que se refere à documentação da empresa contratada, verificou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS deverá ser atualizada para a devida continuidade da contratação.

No que tange à vantajosidade da prorrogação, esta ficou comprovada através do Mapa de Preços confeccionado pela Comissão de Cotação de Preços deste Parlamento.

Aprecia-se, ainda, o Parecer da Procuradoria Adjunta Administrativa, o qual aprovou a Minuta do Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022/CMSL, não verificando nenhuma ilegalidade, e concluindo que foram preenchidos os requisitos legais.

Por fim, ressalta-se que cabe a esta Controladoria a análise restritiva aos requisitos legais para a presente prorrogação, não adentrando ao aspecto técnico no que se refere à quantidade e necessidade da contratação.

### 3. DA CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, esta Controladoria Geral, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, considera a regularidade do **Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022 – CMSL por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “banco de preços” e reajuste no valor pactuado no contrato nº 010/2022 – CMSL, desde que o**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CONTROLADORIA

FLS. Nº 100  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA [assinatura]

6

reajuste esteja em conformidade com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Ressalta-se, por fim, que se deve ter atenção para que o presente contrato seja firmado com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados à época e que seja emitida a portaria do fiscal do contrato.

Por fim, em atenção à manifestação do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, encaminhem-se os presentes autos à Comissão de Gestão de Contratos e Convênios/CMSL, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

São Luís/MA, 29 de maio de 2024.

*Cristilene Mendes Sousa Lima*  
 Assinado de  
forma digital por  
Cristilene Mendes  
Sousa Lima  
- 02685881395

**Cristilene Mendes Sousa Lima**  
Controladora Geral

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 101

PROC. Nº 0841/24

RUBRICA



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.797.967/0001-95  
**Razão Social:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
**Endereço:** R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2024 a 20/06/2024

**Certificação Número:** 2024052207391420995440

Informação obtida em 28/05/2024 09:40:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 102  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

PROCESSO Nº 0891/2024 – CMSL/MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 10/2022 DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PESQUISA E  
COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA  
ON LINE DO “BANCO DE PREÇOS”, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E  
DO OUTRO, A NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Nº **TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente TERMO, observando o que consta do processo originário nº 1058/2022, elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 57, Inciso II,, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência** que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, originário da Inexigibilidade nº 001/2022/CPL/CMS, bem como a **realização de acréscimo de valor** da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 3,28% (três inteiros e vinte e oito milésimos por cento) em relação ao valor global do Instrumento Contratual aditivado anteriormente, que passa a vigorar, de acordo com o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 010/2022, pelo período de **12(doze) meses**, com vigência inicial, a contar da assinatura do presente Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 103  
PROC. Nº 0394/24  
RUBRICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do Termo Aditivo, após o acréscimo importa em **R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento encontra amparo legal nos artigos 57, Inciso II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições cláusulas pactuadas no Contrato, não modificados por este instrumento, ficam mantidas para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento, será competente o Foro da Comarca de São Luís-MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA, 29 de maio de 2024.



Assinado de  
forma digital por  
Paulo Victor  
Melo Duarte  
- 00858808331

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**Presidente**

NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA:07797967000195  
Dados: 2024.05.29 14:53:54 -03'00'

**CONTRATADA**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

1. [Handwritten Signature] (nome/CPF) 938 215 20302  
2. ANTÔNIO CARLOS SILVA (nome/CPF) 607917163-64



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 104  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022**

**Processo Administrativo:** Nº 0891/2024; **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, originário da Inexigibilidade nº 001/2022/CPL/CMS, bem como a realização de acréscimo de valor da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 3,28% (três inteiros e vinte e oito milésimos por cento) em relação ao valor global do Instrumento Contratual aditivado anteriormente. **Modalidade:** Termo Aditivo de Prazo e Valor; **Contrato:** nº 010/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95; **Representante:** Rudimar Barbosa dos Reis. **Valor Global:** R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais). **Data da Assinatura:** 29 (vinte e nove) de maio de 2024; **Vigência:** 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do instrumento. **Fundamentação Legal:** Artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.



**CONTRATADA: FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF (GRUPO FAROL EVENTOS)**, inscrita no CNPJ nº 35.654.736/0001-68.

**OBJETO:** Inscrição de 04 (quatro) servidores municipais, no "Fortalecendo a Intersectorialidade na Atuação do SUAS e Dos Conselhos Municipais da Assistência Social", nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho do corrente ano, promovido pela empresa FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF (GRUPO FAROL EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 35.654.736/0001-68, das 08:00h às 17:00h, no formato presencial, na cidade de Salvador-BA.

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Unidade orçamentária: 25902;
2. Projeto/Atividade: .0824302052.165;
3. Modalidade de Despesa: 3.3.90.39;
4. Fonte de Recursos: 1500000119

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 03 de junho de 2024.

**VALDECY VIEIRA JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Helma Janny Barros Guimarães  
Código identificador: 068c55bf-0fc1-401f-8e16-77b076b85632

**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 153/2023/CPL COMPRASNET**

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 153/2023 - CPL/PMSL**, no dia **14/06/2024**, às **09h30m**, horário de Brasília, decorrente do **Processo Administrativo nº 1.640/2022**, objetivando a **Preços a serem registrados em Ata para eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de limpeza, asseio e conservação com controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis gerados nas instalações físicas e mobiliárias das unidades Hospitalares e Administrativas da SEMUS**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I e demais documentos anexos ao Edital.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br) ou no site do Comprasnet [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e-mail: [eduardorochacpl@gmail.com](mailto:eduardorochacpl@gmail.com).

São Luís - MA, 29 de maio de 2024.

**Eduardo Luiz Cruz Rocha**  
Pregoeiro - CPL

**AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.**

**Silvana Carla Costa dos Santos**  
Presidente/CPL

FLS. Nº 109  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia  
Código identificador: 18a6f736-d6b6-4906-b175-871738a5bf2a

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**

**PORTARIA Nº 3218, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2010.02.0011P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar o Ato de Concessão nº 1249, de 26 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 10 de outubro de 2017, que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, §1º (redação dada pela EC nº 41/03), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) e nos §§ 3º e 17, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/03), c/c o art. 1º, caput, e §5º e art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04, submetidos aos limites do art. 40, §2º, CF/88, ao Servidor, **MANOEL DE JESUS ANDRADE**, matrícula nº 25334-1, Guarda Municipal Músico 1ª Classe, Nível GII, Padrão "G", lotado na Secretaria Municipal de Segurança da Cidadania - SEMUSC.

**Art. 2º.** Os proventos equivalerão ao valor proporcional da média aritmética simples, sem paridade, correspondendo a **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, resultado da seguinte fração:  $8345/12775 * 1.083,45$ .

**Art. 3º.** O Ato de Concessão nº 1249, de 26 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 10 de outubro de 2017, passa a vigorar nos termos desse.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Manuella Oliveira Fernandes**

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: José Carlos Vieira Castro Júnior  
Código identificador: fb2650d6-a1e8-48e6-a612-5755ac84c90f

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022**

**Processo Administrativo:** Nº 0891/2024; **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº 010/2022, originário da Inexigibilidade nº 001/2022/CPL/CMS, bem como a realização de acréscimo de valor da Cláusula Terceira do Contrato (Do Preço e Forma de Pagamento), representando o valor percentual aproximado de 3,28% (três inteiros e vinte e oito milésimos por cento) em relação ao valor global do Instrumento Contratual aditivo anteriormente. **Modalidade:** Termo Aditivo de Prazo e Valor; **Contrato:** nº 010/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº

008.588.083-31. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95; **Representante:** Rudimar Barbosa dos Reis. **Valor Global:** R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais). **Data da Assinatura:** 29 (vinte e nove) de maio de 2024; **Vigência:** 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do instrumento. **Fundamentação Legal:** Artigos 57, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva  
Código identificador: 4acb08da-3144-4a9d-9ef0-d34cca622e57

FLS. Nº 106  
PROC. Nº 0891/24  
RUBRICA 